



SUBSTITUTIVO Nº 01 , DE 2016
(Da-Relatora)

Ao PROJETO DE LEI Nº 1.158, de 2016, que institui a Campanha Permanente de Combate ao Machismo e Valorização das Mulheres no âmbito da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e dá outras providências.

Dê-se ao Projeto de Lei nº 1.158, de 2016, a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 1.158, DE 2016
(Do Deputado Ricardo Vale)

Dispõe sobre a valorização das mulheres e o combate ao machismo na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A Rede Pública de Ensino do Distrito Federal deve promover ações para valorização das mulheres e combate ao machismo.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se machismo as práticas fundamentadas na crença na inferioridade da mulher e na sua submissão ao sexo masculino.

Art. 2º São diretrizes para as ações dispostas no art. 1º:

I – capacitação de docentes, equipe pedagógica e demais servidores sobre o tema;

II – instituição de normas regimentais que coíbam a prática do machismo e atos de agressão, discriminação, humilhação, intimidação, constrangimento ou violência contra as mulheres;

III – promoção de campanhas educativas;

IV – promoção de debates e reflexões sobre o papel historicamente destinado às mulheres, que estimulem sua liberdade e equidade;

V – integração com a comunidade, organizações da sociedade civil e meios de comunicação;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Deputada TELMA RUFINO
Relatora

SECRETARIA LEGISLATIVA
PL Nº 1.158, 2016
Folha nº 06 8